



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Termo Aditivo

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 28/2019 (PREFEITURA DE ITAPORÃ E TRE/MS)**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 28/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.883.929/0001-02, com sede à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOÃO MARIA LÓS**, portador do RG n.º 885.584 SSP/PR, CPF n.º 198.981.429-87, doravante designado simplesmente **TRE/MS** e o **MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Duque de Caxias, 250, Bairro Centro, em Itaporã/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.156.999/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO PACCO**, inscrito no CPF/MF n.º 139.306.801-49, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e avençado, em esforço estratégico e conjunto, visando à incorporação de dados biométricos e revisão do eleitorado, resolvem aditar o **Termo de Cooperação n.º 28/2019**, com fincas na previsão contida na Cláusula 7.1 e em consonância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, § 1º, com fundamento também no parágrafo único do art. 72 e inciso III do art. 92, ambos da Lei n.º 7.444/85, bem como das Resoluções TRE/MS n.º 580/2016 e 651/2019, do Provimento CRE/MS n.º 5/2019 e do Provimento CGE/TSE n.º 3/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

**1.1** – O presente Termo de Aditivo tem por objeto dispor sobre alterações promovidas quando do encerramento do atendimento temporário no município de Itaporã, ocorrida em 25.10.2019, além de prever a permanência de parcela de colaboradores à disposição da Justiça Eleitoral para continuidade de atendimento à população itaporense, que doravante ocorrerá no Cartório Eleitoral de Dourados e, conseqüentemente, alterar a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação n.º 28/2019, que dispõe sobre as obrigações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** – Altera-se a Cláusula Terceira - Das Obrigações, do Termo de Cooperação n.º 28/2019 (evento SEI 0684010), que passará a ter a seguinte redação:

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 – O MUNICÍPIO obriga-se a:**

I - Quanto à **cessão de pessoal** de apoio ao cadastramento:

a) **ceder 7 (sete) colaboradores** (dentre servidores efetivos, comissionados, contratados e/ou estagiários), para continuarem à disposição da Justiça Eleitoral para atendimento à população itaporense, que doravante ocorrerá no Cartório Eleitoral de Dourados, situado à Rua Montese, 435, Bairro Jardim Londrina, em Dourados/MS. A cedência abrangerá o período compreendido entre 04.11.2019 a 31.03.2020, e o perfil do colaborador deverá atender aos requisitos mínimos para operacionalização do atendimento eleitoral, como conhecimentos básicos de microinformática e capacidade de atendimento ao público;

b) os colaboradores indicados não poderão ter vínculo com partidos políticos, nem incidir em quaisquer outras vedações inerentes aos servidores vinculados à Justiça Eleitoral;

c) determinar aos seus colaboradores, conforme o caso, a obediência às normas e regras internas da Justiça Eleitoral relacionadas aos normativos, procedimentos e horários;

d) proceder, quando necessário, à substituição do colaborador que estiver impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho;

e) manter os direitos e vantagens inerentes aos cargos dos servidores e/ou demais colaboradores disponibilizados;

f) os colaboradores deverão se deslocar ao local de trabalho designado (Cartório Eleitoral de Dourados), fazendo jus à indenização de transporte, em valor similar ao utilizado para cálculo no art. 3º da Resolução TRE/MS n.º 331/2005, para fazer frente às despesas relativas ao traslado diário Itaporã-Dourados-Itaporã.

(...)

### **3.2 - O TRE/MS, obriga-se a:**

- a) fornecer todos os equipamentos e mobiliários necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor;
- b) fiscalizar os serviços da presente avença e acionar o **MUNICÍPIO** para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;
- c) fornecer o material de expediente necessário ao cadastramento biométrico de eleitores;
- d) coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral, mediante incorporação de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão.
- e) realizar a indenização de R\$ 15,00 (quinze reais) a cada dia trabalhado, para fazer frente às despesas de deslocamento Itaporã-Dourados-Itaporã aos colaboradores cedidos pela Prefeitura de Itaporã, que serão pagos, em espécie, pela Chefia da 43ª Zona Eleitoral, mediante solicitação de suprimento de fundos para tal finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados por cada um dos signatários, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO e do Plano de Trabalho anexo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**3.1** – Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições constantes no Acordo de Cooperação n.º 28/2019, firmado em 16.07.2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** – Este Termo de Aditivo terá vigência a partir da data da disponibilização da mão de obra disposta na Cláusula 3.1, inciso I, alínea "a", no município de Dourados/MS, em **04.11.2019**, com termo final em **31.03.2020**.

E, por estarem ajustados, os PARTICIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e na Prefeitura Municipal de **Itaporã/MS**.

Itaporã/MS, 4 de novembro de 2019.

---

**Desembargador JOÃO MARIA LÓS**  
**Presidente do TRE/MS**

---

**MARCOS ANTÔNIO PACCO**  
**Prefeito Municipal de Itaporã/MS**

**Testemunhas:**

**Eduardo Haruo Braga Nagata**

CPF 997.492.201-10

**Hardy Waldschmidt**

CPF 352.902.001-00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Paco, Usuário Externo**, em 05/11/2019, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 07/11/2019, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0744298** e o código CRC **158156F7**.